



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

**FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)**

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES EP/01/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> CRIMINALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO.	
<b>I – Situação existente:</b>	
CASO UMA ATIVIDADE SEJA EXERCIDA POR UM LEIGO, SEJA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESTA APENAS É NOTIFICADA E, CASO NÃO APRESENTE PROFISSIONAL HABILITADO, APENAS RECEBE UMA MULTA. CONTUDO, SE FOR APRESENTADO UM PROFISSIONAL PARA A REGULARIZAÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO, O LEIGO NÃO RECEBERÁ UMA MULTA. PORÉM UM DELITO JÁ FOI COMETIDO, O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. CASO UM SERVIÇO SEJA MAL EXECUTADO POR UM LEIGO, O MESMO PODERÁ GERAR PREJUÍZOS FINANCEIROS, MORAIS, AMBIENTAIS E ATÉ CAUSAR ACIDENTES COM VÍTIMAS.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
TIPIFICAR COMO CRIME O EXERCÍCIO ILEGAL DAS PROFISSÕES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA.	
<b>III – Justificativa</b>	
A PENALIDADE APLICADA ATUALMENTE (MULTA) NÃO COIBE O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO, EXPONDO A SOCIEDADE A OBRAS E SERVIÇOS SEM SEGURANÇA E QUALIDADE.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
CÓDIGO PENAL. LEI FEDERAL 5194/66, ARTIGO 6º.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
ALTERAÇÃO DO CÓDIGO PENAL PARA QUE O EXERCÍCIO ILEGAL DAS PROFISSÕES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA PASSE A SER TIPIFICADO COMO CRIME.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES EP/02/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> CARGOS TÉCNICOS PUBLICOS DE CONFIANÇA OCUPADOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS.	
<b>I – Situação existente</b>	
SECRETÁRIOS, DIRETORES E OUTROS CARGOS COMISSIONADOS DE MUNICÍPIOS E ESTADOS, ESTAO SENDO OCUPADOS EM MUITAS SITUAÇÕES POR PESSOAS NÃO HABILITADAS.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA CONFEA/CREAS OBRIGATORIAMENTE POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS E REGULARES JUNTO AO CREA.	
<b>III – Justificativa</b>	
PARA QUE OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS SEJAM UTILIZADOS COM A QUALIDADE, SEGURANÇA E A EFICIÊNCIA PRETENDIDA E EXIGIDA PELA LEI. SE UMA FUNÇÃO OU CARGO TECNICO FOR OCUPADO POR LEIGO A SOCIEDADE FICA DESPROTEGIDA.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
LEI 5194/66, QUE ESTABELECE QUE CARGOS TECNICOS DEVEM SER OCUPADOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS. ESTENDER O CONCEITO DA LEI AOS CARGOS COMISSIONADOS. O CÓDIGO PENAL EM SEU ARTIGO 47 TRATA SOBRE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO, ASSIM TAIS NOMEÇÕES DEVEM SER CONSIDERADAS NESTA ESFERA, QUANDO NÃO REALIZADAS ATRAVÉS DA PADRONIZAÇÃO DE FUNÇÕES E CARGOS PÚBLICOS, SEJA NO AMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LEI 5194/66 ARTIGO 7º, ALINEA A.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
ESTABELECEMOS EM LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR QUE O CONTIDO NA LEI 5194/66, TORNE OBRIGATÓRIO A OCUPAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS RELACIONADAS AS ATIVIDADES TÉCNICAS POR PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES EP/03/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO QUANTO AO ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA.	
<b>I – Situação existente</b>	
HOJE CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE AS EMPRESAS DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA NÃO PODEM SER ENQUADRADAS NO SIMPLES, NÃO PODEM SER MICROEMPRESAS E NÃO PODEM SER ENQUADRADAS COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
INTERAÇÃO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA QUE HAJA MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PERMITINDO QUE AS EMPRESAS DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA POSSAM TER O DIREITO DE SE ENQUADRAR NAS MODALIDADES DE MICROEMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.	
<b>III – Justificativa</b>	
VÁRIAS EMPRESAS E PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA TEM A ARRECADAÇÃO NO LIMITE PERMITIDO PARA ESTAS MODALIDADES DE EMPRESAS.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
A MESMA LEGISLAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES, PORÉM INCLUINDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRABALHOS INTELECTUAIS (LEGISLAÇÃO ATUAL).	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
TER COMO BASE TODO O PROCESSO ENCAMINHADO PELO CONSELHO DOS CONTADORES, QUE JÁ TEM ADQUIRIDO ESTE DIREITO.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES EP/04/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> PROJETOS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIOS.	
<b>I – Situação existente</b>	
ATUALMENTE NAO EXISTE OBRIGATORIEDADE DE QUE QUEM ANALISA E APROVA OS PROJETOS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO TENHA FORMAÇÃO TECNICA, OU SEJA, PROFISSIONAL DO SISTEMA E HABILITADO PARA TAIS FINS.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
QUE SEJA EXIGIDO QUE OS ORGAOS QUE FAZEM ANALISE E APROVACAO DE PROJETOS CONTRA INCENDIO TENHAM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA TAL.	
<b>III – Justificativa</b>	
EXISTE MUITA DIFICULDADE NAS RELACOES ENTRE PROFISSIONAIS E ANALISTAS, E ENTRE OS ORGAOS RESPONSAVEIS PELA APROVACAO, TORNANDO O PROCESSO DIFICIL E DEMORADO, SEM CONTAR AS INUMERAS DIFICULDADES TECNICAS PELA FALTA DE CONHECIMENTO TECNICO DE QUEM ANALISA OS PROJETOS.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
INEXISTENTE.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
CRIACAO DE LEI, EXIGINDO PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS NOS DEVIDOS ORGAOS.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES FP/01/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES EM DECRETO.	
<b>I – Situação existente</b>	
NÃO HÁ UNIFORMIDADE DE ENTENDIMENTO ENTRE OS CREAS QUANTO A CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÕES, OU SEJA, ALGUNS CONCEDEM SEGUNDO A LEI, O DECRETO E A RESOLUÇÃO, OUTROS SOMENTE POR RESOLUÇÃO.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA EM LEI E DECRETO E NÃO EM RESOLUÇÕES. FAZ-SE NECESSÁRIO REVER OS DECRETOS JÁ EXISTENTES E INCLUIR AS MODALIDADES E ATIVIDADES DESTAS QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADAS OU CRIAR NOVA LEGISLAÇÃO QUE CONTEMPLE DE FORMA GERAL OU INDIVIDUAL, POR CATEGORIA, AS MODALIDADES DO SISTEMA.	
<b>III – Justificativa</b>	
POR QUESTÃO LEGAL, HIERARQUIA DAS LEIS, CONSIDERANDO-SE QUE A LEI E O DECRETO SÃO DE IMPLANTAÇÃO IMEDIATA. PARA QUE NÃO FIQUEM DUVIDAS DE QUAIS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES O PROFISSIONAL PODE REALIZAR. EM CASO DE AÇÃO JUDICIAL OS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ESTARIAM LEGALMENTE AMPARADOS. PARA QUE TODOS OS CREAS CONCEDAM ATRIBUIÇÕES IDENTICAS AOS PROFISSIONAIS DE ACORDO COM AS MODALIDADES, BUSCANDO UM PADRÃO NACIONAL DE CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÕES. COMO EXEMPLO CITAMOS A LEI 12378/10 QUE DÁ ATRIBUIÇÕES AOS ARQUITETOS ONDE CONSTA MAIOR DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
LEI 5194/66, DECRETO 23569/33, 23196/1933, 6664/79, 7399/85, LEI 4076/62, LEI 5524/68, LEI6835/80 E LEI 12378/2010.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
CRIAÇÃO DE LEIS E DECRETOS PARA CONCEDER ATRIBUIÇÕES AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA E REVOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES QUE CONCEDEM ATRIBUIÇÕES. QUE OS CREAS PASSEM A CONCEDER ATRIBUIÇÕES PELAS LEIS E DECRETOS PARA AS MODALIDADES QUE JÁ ESTÃO CONTEMPLADAS.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES FP/02/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS COMO ATIVIDADE EXCLUSIVA DE PROFISSIONAIS NIVEL SUPERIOR DA ENGENHARIA E AGRONOMIA.	
<b>I – Situação existente</b>	
SEGUNDO O ART. 7º, ALÍNEA C DA LEI 5194/66 SÃO ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO E DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO: "...C) ESTUDOS, PROJETOS, ANÁLISES, AVALIAÇÕES, VISTORIAS, PERÍCIAS, PARECERES E DIVULGAÇÃO TÉCNICA"; SEGUNDO O ART.13 DA LEI 5194/66: "ART. 13 OS ESTUDOS PLANTAS, PROJETOS LAUDOS E QUALQUER OUTRO TRABALHO DE ENGENHARIA, DE ARQUITETURA E DE AGRONOMIA, QUER PÚBLICO, QUER PARTICULAR, SOMENTE PODERÃO SER SUBMETIDOS AO JULGAMENTO DAS AUTORIDADES COMPETENTES E SÓ TERÃO VALOR JURÍDICO QUANDO SEUS AUTORES FOREM PROFISSIONAIS HABILITADOS DE ACORDO COM ESTA LEI"; SEGUNDO O ART.3º DA LEI 6530/78: ART 3º COMPETE AO CORRETOR DE IMÓVEIS EXERCER A INTERMEDIÇÃO NA COMPRA, VENDA, PERMUTA, LOCAÇÃO DE IMOVEIS, PODENDO AINDA OPINAR QUANTO A COMERCIALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA"; CONSTATA-SE QUE CORRETORES DE IMÓVEIS E LEIGOS ESTÃO ELABORANDO AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PARA COMPOR PROCESSOS JUDICIAIS, AVALIAÇÕES BANCÁRIAS, APRESENTAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS. EXISTÊNCIA DA ABNT NBR 14653-2004.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
INSTITUIR POR MEIO DE LEI FEDERAL QUE A ATIVIDADE DE EMISSÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS É ATIVIDADE EXCLUSIVA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ENGENHARIA E AGRONOMIA.	
<b>III – Justificativa</b>	
CONFORME ESPECÍFICA A NBR 14653-2004 A ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS ENVOLVE CONHECIMENTOS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA PORTANTO SOMENTE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO NESTAS ÁREAS ESTÃO HABILITADOS A EMITIR LAUDOS DE AVALIAÇÃO.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
LEI 5194/66 E LEI 6530/78 E ABNT NBR 14653/2004.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
CRIAÇÃO DE LEI FEDERAL PARA REGULAR A MATÉRIA EM QUESTÃO.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES FP/03/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> REVISÃO DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DO PARCELAMENTO DE SOLO, PROJETOS DE LOTEAMENTO E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS.	
<b>I – Situação existente V</b>	
A DN 47/92 DO CONFEA DEFINE AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS PARA PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DE ACORDO COM SEU TITULO DE FORMAÇÃO, PORÉM NÃO CONTEMPLA AS ATIVIDADES DE PROJETO DE LOTEAMENTO PARA ENGENHEIROS CIVIS, BEM COMO NÃO PREVÊ ATRIBUIÇÃO DOS GEÓGRAFOS PARA OS ITENS: - 1.3 LAUDO ATESTANDO SE O TERRENO POSSUI DECLIVIDADE IGUAL OU INFERIOR A 30% - 2 SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E ITEM 4 DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO ATÉ HÁ POUCO TEMPO TAIS ATRIBUIÇÕES ERAM CONCEDIDAS EXCLUSIVAMENTE AOS ARQUITETOS, NO ENTANTO A GRADE CURRICULAR DOS CURSOS DE ENGENHARIA CIVIL CONTEMPLAM TAIS ATIVIDADES.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
REVISÃO DA DN 47/92 A FIM DE INCLUIR AS ATRIBUIÇÕES DOS ENGENHEIROS CIVIS PARA RESPONDEREM TECNICAMENTE POR PROJETOS DE LOTEAMENTO E DOS GEÓGRAFOS PARA OS ITENS 1.3 (LAUDO ATESTANDO SE O TERRENO POSSUI DECLIVIDADE IGUAL OU INFERIOR A 30%) E ITEM 2 (SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS) E ITEM 4 (DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO).	
<b>III – Justificativa</b>	
PARA QUE SE ESTABELEÇA AS COMPETENCIAS LEGAIS DOS ENGENHEIROS CIVIS PARA PROJETO DE LOTEAMENTO E GEÓGRAFOS PARA AS ATIVIDADES ACIMA CITADOS. NECESSIDADE DE REVISÃO DA DN 47/92.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
LEI 5194/66, DN 47/92, LEI 6664/79 E 23569/33.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
QUE O CONFEA REVISE A DN 47/92 QUE DISCIPLINA OS PLANEJAMENTOS E PROJETOS DE LOTEAMENTO, INCLUINDO A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ITENS 1.3, 2, 4 E 4.1.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES FP/04/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO ESTABELECIDAS PELO DECRETO 90.922/85 E ALTERADAS PELO DECRETO 4.560/2002.	
<b>I – Situação existente</b>	
O DECRETO 90.922/1985, ALTERADO PELO DECRETO 4.560/2002, CONCEDE ATRIBUIÇÕES AOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DE FORMA ABRANGENTE, O QUE EM MUITAS SITUAÇÕES EXORBITAM SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CHEGANDO A EXERCER ATRIBUIÇÕES QUE SÃO DE COMPETÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
ALTERAÇÃO DOS DECRETOS 90.922/1985 E 4.560/2002 DE FORMA A DEIXAR CLARO QUE AS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO SERÃO CONCEDIDAS EM FUNÇÃO DE SUA FORMAÇÃO CURRICULAR, MANTENDO-SE A HIERARQUIA ENTRE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR, BASEADA NA ANÁLISE DAS DISCIPLINAS CURSADAS E NÃO APENAS DOS TÍTULOS OU ÁREAS DE FORMAÇÃO.	
<b>III – Justificativa</b>	
NECESSIDADE DE QUE OS DECRETOS ESCLAREÇAM AS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS NÍVEL MÉDIO E ESTABELEÇAM LIMITES PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES BASEADA NA ANÁLISE DAS DISCIPLINAS CURSADAS E NÃO APENAS DOS TÍTULOS OU ÁREAS DE FORMAÇÃO.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
LEI 5.524/1968, DECRETOS 90.922/1985 E 4.560/2002 E LEI 5.194/1966 ARTIGO 84.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
QUE O CONFEA APRESENTE JUNTO AS INSTÂNCIAS COMPETENTES PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS DECRETOS 90.922/1985 E 4.560/2002.	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES FP/05/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA PRÉVIA AO SISTEMA CONFEA/CREA, REALIZADO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E MEC EM REGIME DE PARCERIA, ACERCA DA AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE NOVOS CURSOS, MATRIZ CURRICULAR, TÍTULOS E CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÕES.	
<b>I – Situação existente</b>	
O SISTEMA CONFEA/CREA NÃO PARTICIPA DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE NOVOS CURSOS, ATUANDO APENAS NO MOMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL COM A CONCESSÃO DE TÍTULOS E ATRIBUIÇÕES.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO QUE TORNE OBRIGATÓRIA A CONSULTA AO SISTEMA CONFEA/CREA EM RELAÇÃO A AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE NOVOS CURSOS DO SISTEMA ANTES DA AUTORIZAÇÃO DO MEC, SEM A CONTRAPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIAS.	
<b>III – Justificativa</b>	
1) GARANTIR QUE A FORMAÇÃO PROFISSIONAL SEJA ADEQUADA ÀS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS CONCEDIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, CONFORME LEI 5.194/1966, E ESTEJA CONDIZENTE COM O PERFIL PROFISSIONAL PRETENDIDO. 2) EVITAR A CRIAÇÃO DE CURSOS SEM QUALIDADE SUFICIENTE, PROTEGENDO OS ALUNOS QUE MUITAS VEZES SÓ FICAM CIENTES DESTA SITUAÇÃO AO FINAL DO CURSO, COM A FORMATURA DA PRIMEIRA TURMA.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
LEI 5.194/1966, DECRETO 5.773/2006 , LEI 8.906/1994 E RESOLUÇÃO 1.010/2005	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
ALTERAÇÃO DA LEI 5.194/1966 E DO DECRETO 5.773/2006, COM INCLUSÃO DE ARTIGO QUE TORNE OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO CONFEA NOS PEDIDOS APRESENTADOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA CRIAÇÃO, CREDENCIAMENTO OU RECONHECIMENTO DOS CURSOS DO SISTEMA CONFEA/CREA.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES II/01/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> CRITERIO PARA INCLUSÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA QUE ESTÃO NO EXTERIOR PARA RETORNAR AO PAIS.	
<b>I – Situação existente</b>	
NAS DÉCADAS DE 80, 90 E INÍCIO DO ANO 2000 EM RAZÃO DO MERCADO DE TRABALHO NA ENGENHARIA NÃO ESTAR FAVORÁVEL PARA OS PROFISSIONAIS, MUITOS BRASILEIROS FORAM EM BUSCA DE MELHOR OPORTUNIDADES EM OUTROS PAISES, COMO EEUU, PORTUGAL, ESPANHA, ITALIA, ALEMANHA E IRLANDA	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
ADAPTAR A LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL POSSIBILITANDO REPASSE FINANCEIRO DO SISTEMA CONFEA PARA AS ENTIDADES DE CLASSE DE FORMA A PROPICIAR A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DE APOIO INSTITUCIONAL, DE FORMA A PROPICIAR A VOLTA DESTE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA OFERECENDO CURSOS DE ATUALIZAÇÃO COM AJUDA FINANCEIRA (BOLSA EDUCACIONAL) ATRAVÉS DAS EMBAIXADAS, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, MINISTÉRIO DA CULTURA, MINISTÉRIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
<b>III – Justificativa</b>	
NO MOMENTO O BRASIL ENFRENTA A FALTA DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES E VEM FACILITANDO A ENTRADA DE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA DESTES PAISES (ESPANHA, PORTUGAL, ITALIA). ESTES BRASILEIROS QUE, POR NECESSIDADE IMEDIATA DE PROVER FINANCEIRAMENTE SUAS FAMÍLIAS, SE AVENTURARAM NESTES PAÍSES ACEITANDO QUALQUER EMPREGO (VENDEDORES DE PIZZA, MOTORISTAS, GARÇONS, MONTADORES DE MÓVEIS, PINTORES, ETC.) SE AFASTANDO DA PROFISSÃO E NUNCA MAIS TIVERAM OPORTUNIDADE DE REALIZAR SEUS SONHOS COMO PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA NO BRASIL.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
O AUXILIO COM BOLSA DE ESTUDOS VEM AO ENCONTRO DA NECESSIDADE QUE O PAIS TEM DE QUALIFICAR PROFISSIONAIS DAS DIVERSAS ÁREAS (MECÂNICA, ELÉTRICA, CIVIL, QUÍMICA, ETC.) INCLUINDO NO MERCADO DE TRABALHO PROFISSIONAIS CAPAZES.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
1) PROSPECÇÃO JUNTO ÀS EMPRESAS ESTATAIS, DE ECONOMIA MISTA E PARTICULARES DA NECESSIDADE DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENGENHARIA. 2) FORMAÇÃO DE UM PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO NAS ÁREAS SUGERIDAS COM FORMAÇÃO DE MESTRES E TODO UM SISTEMA DE ENSINO ESPECÍFICO PARA ESTES MIGRANTES. ISTO PODERÁ SER ON LINE OU PRESENCIAL CONFORME A NECESSIDADE OU DISPONIBILIDADE DO ESTUDANTE INTERESSADO. PODE-SE PROPOR INTERCAMBIO COM AS UNIVERSIDADES DESTES PAÍSES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALGUMAS DISCIPLINAS ONDE AINDA SE ENCONTRA O BRASILEIRO MIGRANTE. CONCLUÍDO O CURSO FINANCIAR-SE A VOLTA.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR

Local: Foz do Iguaçu

Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.

**PROPOSIÇÃO Nº PES II/02/PR**

**EIXO REFERENCIAL**

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional             | <input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional |
| <input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional            | <input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional  |
| <input checked="" type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional |  |

**Título da Proposição:** EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA CONCESSÃO DO REGISTRO NO SISTEMA CONFEA/CREA À ESTRANGEIROS.

**I – Situação existente**

ENTRADA DE PROFISSIONAIS ESTRANGEIROS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE PARA PLENO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES CONCEDIDAS NO REGISTRO PROFISSIONAL DOS ESTRANGEIROS.

**II – Descrição da Proposição**

ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ESTRANGEIROS PARA EXERCÍCIO DA PROFISSÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DE UMA AVALIAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA (PROVA DE PROFICIÊNCIA LINGÜÍSTICA E PROFISSIONAL) COM COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO PELO CONFEA. CONSIDERANDO ÁREA DE FORMAÇÃO E SUB-ÁREA DE ATUAÇÃO, O ESTRANGEIRO DEVERÁ SE SUBMETER A PROVA E À VALIDAÇÃO, BEM COMO A TRADUÇÃO DO DIPLOMA PARA O PORTUGUÊS.

**III – Justificativa**

SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PROCESSOS RELATIVOS A ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS NAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS. DAR A VERDADEIRA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO PARA O PROFISSIONAL PELO MÉRITO DO CONHECIMENTO E ORIENTAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NAQUILO QUE REALMENTE O PROFISSIONAL FAZ. DAR SEGURANÇA A POPULAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PRESTADO PELO PROFISSIONAL. ATESTAR A QUALIFICAÇÃO DO ESTRANGEIRO PORTADOR DO DIPLOMA ANTES DA CONCESSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL.

**IV – Fundamentação legal**

1. ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL: RESOLUÇÃO 1007/2003 DO CONFEA E LEI 5194/66.
2. UTILIZAÇÃO DO DIREITO UNIVERSAL DA RECIPROCIDADE (IGUALDADE) ENTRE AS NAÇÕES.
3. GARANTIA DO DIREITO ADQUIRIDO (CONSTITUIÇÃO FEDERAL).
4. NÃO EXISTE LEI QUE EXIJA O EXAME PROFICIÊNCIA PARA CONCESSÃO DOS REGISTROS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA DOS ESTRANGEIROS.

**V – Sugestão de mecanismo de implantação**

APROVAÇÃO DA PROPOSTA NO CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS. ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE VIABILIDADE COM PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DA PROVA DE PROFICIÊNCIA PARA ESTRANGEIROS ATÉ 2016. ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA TORNAR OBRIGATÓRIO O EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA CONCESSÃO DO REGISTRO NO SISTEMA CONFEA/CREA DOS ESTRANGEIROS, CONTENDO QUESTÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL E O CÓDIGO DE ÉTICA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES IP/01/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> PODER DE EMBARGO DE OBRAS POR MOTIVO DE RISCO DE ACIDENTES DO TRABALHO.	
<b>I – Situação existente</b>	
NAS FISCALIZAÇÕES ROTINEIRAS DO CONSELHO IDENTIFICAMOS SITUAÇÕES DE RISCO EMINENTE À SOCIEDADE EM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU AGRONOMIA.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
CONCEDER AO SISTEMA PROFISSIONAL CONFEA/CREAS (ATRAVÉS DE LEI FEDERAL) O PODER DE EMBARGO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU AGRONOMIA, EM CARÁTER COMPARTILHADO E COOPERATIVO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. SUGERE-SE QUE OS CREAS EMBARGUEM OBRAS/SERVIÇOS CARACTERIZADOS COM RISCOS GRAVES E/OU EMINENTES, EMBARGOS ESTES COM PRAZO DE VALIDADE, VISANDO PROPORCIONAR TEMPO ADEQUADO PARA COMUNICAÇÃO OFICIAL AO PODER MUNICIPAL.	
<b>III – Justificativa</b>	
QUANDO IDENTIFICADAS SITUAÇÕES DE RISCO EMINENTE FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CREA RESPECTIVO ATUE IMEDIATAMENTE IMPEDINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES, CONTRIBUINDO PORTANTO COM A DEFESA DOS ENVOLVIDOS DIRETOS E INDIRETOS.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
COMPETE AOS MUNICÍPIOS, CONFORME ARTIGO 30, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, "PROMOVER, NO QUE COUBER, ADEQUADO ORDENAMENTO TERRITORIAL, MEDIANTE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO USO, DO PARCELAMENTO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO." CONSTÁ TAMBÉM NO ARTIGO 182, CAPUT DA MAGNA CARTA QUE A POLÍTICA URBANA OBJETIVA "ORDENAR O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DAS CIDADES E GARANTIR O BEM-ESTAR DE SEUS HABITANTES", OU SEJA, ATUALMENTE A POSSIBILIDADE DE EMBARGO DE OBRAS/SERVIÇOS COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO PODER MUNICIPAL.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
INCORPORAR À LEI FEDERAL 5194/66 ARTIGO QUE POSSIBILITE AOS CREAS O PODER DE EMBARGO DE OBRAS/SERVIÇOS, DESDE QUE CARACTERIZADO RISCO GRAVE OU EMINENTE, CONFORME INDICADO NA PROPOSIÇÃO.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES IP/02/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, AMPLIANDO A FISCALIZAÇÃO.	
<b>I – Situação existente</b>	
MUITAS EMPRESAS QUE POSSUEM OBJETIVO SOCIAL VOLTADO À ENGENHARIA SÃO ABERTAS, CONSEGUEM ALVARÁ NA PREFEITURA E INICIAM SUAS ATIVIDADES PORÉM NÃO CONTRATAM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO E NÃO REQUEREM REGISTRO NO CREA.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
CRIAR PROJETO DE LEI QUE OBRIGUE AS PREFEITURAS, NOS MOLDES DO QUE EXISTE HOJE EM CURITIBA, PARA QUE A EMPRESA OBTENHA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SOMENTE APÓS CONSULTA AO CREA QUANTO À NECESSIDADE DE REGISTRO.	
<b>III – Justificativa</b>	
AUMENTO DO NÚMERO DE EMPRESAS REGISTRADAS NO CREA, VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, AUMENTO DA DEMANDA POR RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, REDUÇÃO DA INFORMALIDADE, CRIAÇÃO DE UM TRABALHO PREVENTIVO EM RELAÇÃO À FISCALIZAÇÃO.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
LEI 5194/66 E RESOLUÇÃO 336/89 DO CONFEA.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
QUE O CONFEA ENCAMINHE PROPOSTA DE LEI PARA IMPLANTAÇÃO EM TODAS AS PREFEITURAS A NÍVEL NACIONAL.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES IP/03/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> INTEGRAÇÃO DO PAGAMENTO DA ANUIDADE NOS CREAS REGIONAIS.	
<b>I – Situação existente</b>	
AO REALIZAR O PAGAMENTO NO CREA-PR, POR EXEMPLO, ONDE UM PROFISSIONAL POSSUI VISTO, É NECESSÁRIO APRESENTAR O COMPROVANTE NO CREA-SP, ONDE O PROFISSIONAL FOI REGISTRADO INICIALMENTE.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
INTEGRAR A VERIFICAÇÃO DAS ANUIDADES PAGAS PELOS PROFISSIONAIS A FIM DE EVITAR QUE O PROFISSIONAL TENHA QUE COMPROVAR A VÁRIOS CREAS O PAGAMENTO DE SUA ANUIDADE EM UM CREA REGIONAL.	
<b>III – Justificativa</b>	
UMA VEZ PAGA ANUIDADE NÃO É NECESSÁRIO COMPROVAR O PAGAMENTO EM DIVERSAS REGIÕES, EVITANDO ASSIM A INADIMPLÊNCIA DO PROFISSIONAL E OS PROVÁVEIS TRANSTORNOS DE COMPROVAR EM VÁRIAS REGIONAIS O PAGAMENTO REALIZADO A UMA REGIONAL.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
ARTIGO 65 DA LEI 5194/66, A QUAL APRESENTA QUE "TODA VEZ QUE O PROFISSIONAL DIPLOMADO APRESENTAR A UM CONSELHO REGIONAL SUA CARTEIRA PARA O COMPETENTE "VISTO" E REGISTRO, DEVERÁ FAZER PROVA DE TER PAGO A SUA ANUIDADE NA REGIÃO DE ORIGEM OU NAQUELA ONDE PASSAR A RESIDIR".	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 65 DA LEI 5194/66 PARA QUE O CONFEA MANTENHA O REGISTRO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS ATUALIZADO COM OS DADOS DE PAGAMENTO DA ANUIDADE E EM QUAL CREA A MESMA FOI PAGA.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES IP/04/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> CRIAÇÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NACIONAL.	
<b>I – Situação existente</b>	
HOJE CADA REGIONAL POSSUI SEU MODELO DE ART, SENDO UMA BEM DIVERGENTE DA OUTRA.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
INTEGRAR OS MODELOS DE ART E APRESENTAR UM MODELO NACIONAL IMPLEMENTADO EM TODAS AS REGIONAIS.	
<b>III – Justificativa</b>	
FACILITAR O PREENCHIMENTO, CLAREZA E ACESSO A QUALQUER DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PAÍS.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
LEGISLAÇÃO DA ART - LEI 6496/77.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
CRIAÇÃO DE UM MODELO DE ART APROVADO POR TODAS AS REGIONAIS E INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO MESMO NA LEI 6496/77.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES IP/05/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> AUTUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTES.	
<b>I – Situação existente</b>	
RESOLUÇÃO 1010/2005 DO CONFEA ART. PRIMEIRO - ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS AOS PORTADORES DE DIPLOMA OU DE CERTIFICADO QUE TENHAM DE PROCEDER AO SEU REGISTRO NO CREA PARA EXERCER LEGALMENTE A SUA PROFISSÃO, E PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DOS CURSOS NO ÂMBITO DAS PROFISSÕES INSERIDAS NO SISTEMA CONFEA/CREA.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
INCLUIR NA RESOLUÇÃO 1010/2005, UM PARÁGRAFO ÚNICO, RESSALTANDO A NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO REGULAR PELO CREA, COM PERIODICIDADE ANUAL, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DOS CURSOS NO ÂMBITO DAS PROFISSÕES INSERIDAS NO SISTEMA CONFEA/CREA.	
<b>III – Justificativa</b>	
A AUSÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO REGULAR PELO MEC E PELO CREA/PR, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES, FACILITARAM A VENDA DE DIPLOMAS PARA LEIGOS, MUITOS DESSES ATUANTES NO MERCADO DE FORMA TOTALMENTE IRREGULAR, O QUE CONSTITUE CRIME. ESSAS INSTITUIÇÕES, CURSOS E FALSOS PROFISSIONAIS DEVEM SER AUTUADOS E SEUS REGISTROS CANCELADOS A NÍVEL NACIONAL.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
A LEI FEDERAL 5.194/66, ART. 6º, ORIENTA QUE OS LEIGOS NÃO PODEM EXERCER ATIVIDADES DE ENGENHARIA OU TÉCNICAS. ART. 11, TAMBÉM DISPÕE QUE O CONFEA DEVE MANTER ORGANIZADO E ATUALIZADO OS CURSOS E CURRÍCULOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E CURSOS TÉCNICOS.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
1. COMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO 1010/2005 CONFORME PROPOSIÇÃO; 2. FISCALIZAÇÃO RIGOROSA DE TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E CURSOS PROFISSIONALIZANTES PELO SISTEMA CONFEA/CREA, CASO OS CREAS NÃO TENHAM RECURSOS FINANCEIROS PARA ESTA FISCALIZAÇÃO O CONFEA DEVERÁ IMPLEMENTAR UM ÍTEM ORÇAMENTÁRIO ESPECÍFICO PARA AGILIZAR ESTAS FISCALIZAÇÕES.	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES OS/01/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> REVISÃO/ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 1032/11.	
<b>I – Situação existente</b>	
A RESOLUÇÃO Nº 1032 RESTRINGE A APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS PELAS ENTIDADES DE CLASSES ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO, NÃO PERMITINDO QUE ALGUNS GASTOS NECESSÁRIOS, TANTO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSES QUANTO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DOS PROFISSIONAIS SEJAM REALIZADOS.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
QUE O SISTEMA CONFEA/CREA ADEQUE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, LEGITIMANDO A APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ASSEGURANDO ÀS ENTIDADES DE CLASSES, CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONALIDADE E OPERACIONALIDADE. AUMENTAR A PROPORÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS ENTIDADES DE CLASSE E CONCEDER AUTONOMIA ADMINISTRATIVA ÀS ENTIDADES, COM UM MÍNIMO DE REGULAMENTAÇÕES NA GESTÃO DOS RECURSOS, GARANTINDO PRIMARIAMENTE O FUNCIONAMENTO OPERACIONAL DAS ENTIDADES.	
<b>III – Justificativa</b>	
MUITAS ENTIDADES DE CLASSE NÃO CONSEGUEM APLICAR OS RECURSOS DO CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES PELO IMPEDIMENTO LEGAL QUE PROÍBE O USO DESTES PARA A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS. ESTA SITUAÇÃO É SEVERAMENTE QUESTIONADA PELOS PROFISSIONAIS QUE SÃO OS MANTENEDORES COMPULSÓRIOS DO SISTEMA ATRAVÉS DAS DIVERSAS PROFISSÕES COM AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTS.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 1032/11. LEI FEDERAL Nº 5194/66.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
ACRESCENTAR NO ART 25 DA RESOLUÇÃO 1032/11: XIV - DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL E TINTA PARA IMPRESSORA), COMPROVADAS; XV - DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS, COMO CONTABILIDADE, JURÍDICOS, E OUTROS, E DESPESAS DE TERCEIROS PARA IMPRESSÃO DE FOTOCÓPIAS, ENCADERNAÇÕES, MATERIAL DIGITAL E OUTROS, COMPROVADOS; XVI - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES PERMITIDAS ATÉ UM DETERMINADO VALOR (20%) DO TOTAL ARRECADADO PELA ENTIDADE, COMPROVADOS; XVII - DESPESAS REALIZADAS COM MATERIAIS E SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES OS/02/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> REDISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS DAS ART'S DA MÚTUA PARA A ENTIDADE DE CLASSE.	
<b>I – Situação existente</b>	
DE ACORDO COM O ART. 11 DA LEI 6496/77, UMA DAS RENDAS DA MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA É 1/5 (UM QUINTO) DA TAXA DE ART DE ACORDO COM O ART. 28 DA LEI 5194/66, UMA DAS RENDAS DO CONFEA É 12% DA TAXA DE ART. SEGUNDO A RESOLUÇÃO 1032/2011 DO CONFEA, CONSTITUI-SE COMO UMA DAS RENDAS PARA CONVÊNIO COM AS ENTIDADES DE CLASSE ATÉ 16% DO VALOR LÍQUIDO DAS ARTS, EQUIVALENTE A 10,8% DO VALOR BRUTO DA TAXA DE ART. RESUMINDO: 20% DA TAXA DE ART CONSTITUI RENDA PARA A MÚTUA CAIXA DE ART; 12% DA TAXA DE ART CONSTITUI RENDA PARA CONFEA; ATÉ 10,8% DA TAXA DE ART CONSTITUI RENDA PARA CONVÊNIO COM AS ENTIDADES DE CLASSE; ATÉ 67,2% DA TAXA DE ART CONSTITUI RENDA PARA O CREA.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
ALTERAR O VALOR DE REPASSE DE ART'S DA MÚTUA E ACRESCENTAR ESTE VALOR AO REPASSE DAS ENTIDADES DE CLASSE, A PROPORÇÃO DE 15% PARA AS ENTIDADES DE CLASSE E 5% PARA A MUTUA, DOS ATUAIS 20% REPASSADO À MÚTUA.	
<b>III – Justificativa</b>	
MAIOR SEGURANÇA PARA AS ENTIDADES DE CLASSE.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
LEI 6496/77.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
ALTERAÇÃO DA LEI 6496/77 COM A PREVISÃO DA PROPOSITURA.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES OS/03/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> DESOBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DA ANUIDADE DA MÚTUA	
<b>I – Situação existente</b>	
HOJE PARA O PROFISSIONAL SER ASSOCIADO DA MUTUA É NECESSÁRIO PAGAMENTO DE ANUIDADE POR PARTE DO PROFISSIONAL INTERESSADO.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
TODO O PROFISSIONAL QUE ESTEJA REGISTRADO AO SISTEMA CONFEA/CREA E EM DIA COM SUAS RESPONSABILIDADES SERÁ ATENDIDO PELA MUTUA SEM A OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DA ANUIDADE.	
<b>III – Justificativa</b>	
TODO PROFISSIONAL NO ATO DA EMISSAO DA ART DESTINA UM MONTANTE PARA A MUTUA, INDEPENDENTE DE SER ASSOCIADO OU NÃO.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
LEI 6496/77.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
ALTERAÇÃO DA LEI 6496/77 COM A PREVISÃO DA PROPOSITURA.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**8º CNP**  
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

<b>Evento: 8º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PR</b>	
<b>Local: Foz do Iguaçu</b>	<b>Data: 19, 20 e 21 de maio de 2013.</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES OS/04/PR</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição:</b> ELEIÇÃO DO SISTEMA CONFEA/CREA.	
<b>I – Situação existente</b>	
A ELEIÇÃO É REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL NAS INSPETORIAS DO CREAS, DIFICULTANDO E DIMINUINDO A REPRESENTATIVIDADE DOS PROFISSIONAIS NO PROCESSO.	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
QUE TODOS OS PROCESSOS ELEITORAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA SEJAM REALIZADOS DE FORMA ELETRÔNICA VIA INTERNET.	
<b>III – Justificativa</b>	
MAIOR PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO PROCESSO ELEITORAL E MAIOR SUSTENTABILIDADE, ECONOMICIDADE, AGILIDADE E SEGURANÇA PARA O SISTEMA CONFEA/CREA.	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
LEI 5194/66; RESOLUÇÕES 1021 E 1022 DE 2007 E REGIMENTO INTERNO DO CREA.	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
CRIAÇÃO DE UMA LEI QUE NORMATIZE O PROCESSO ELEITORAL VIA INTERNET PARA PRESIDENTE DO CONFEA, PRESIDENTES DO CREA, CONSELHEIROS REGIONAIS E FEDERAIS E DIRETORES DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA. APLICAÇÃO DE AUDITORIA EM TODAS AS FASES DESDE A CONCEPÇÃO ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO ELETRÔNICA.	